



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS – SEMAD

Nº. 09/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 177/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 22.121/20222

O **MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.165.190/0001-53, com sede na Rua Alencar Moraes de Resende, 100, Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos - SEMAD**, com base nas normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 177/2022**, resultado do processo licitatório, divulgado no Diário Oficial e homologada pelo ordenador de despesas deste Município, **SR. EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 512.902- ES, inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.770.182/0001-04, com sede administrativa a Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100, Bairro Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, CEP nº. 29.217-080, neste ato representado pela Secretária Municipal, **Sr.ª ALESSANDRA SANTOS ALBANI**, brasileira, funcionária pública, portadora do RG nº. 1172886/ES, inscrita no CPF nº 074.152.887-85, **RESOLVEM REGISTRAR PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE EPI PARA OS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA PARTE CONTRATADA

1 - A presente Ata tem por objetivo assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Guarapari/Secretaria Municipal da Saúde e a empresa vencedora do certame licitatório **M.G. DE OLIVEIRA MILHORATO**, com sede na Rua Eugênio Amorim, nº 11-11/13, bairro Gandu, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP:29.300-781, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.396.150/0001-91, neste ato representada pela empresária Srª. **MARISTELA GOMES DE OLIVEIRA MILHORATO**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº. 972.362, inscrita no CPF sob o nº.007.801.637-10, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 177/2022**, cujo objeto visa **ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE EPI PARA OS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**, conforme Termo de Referência anexo.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE E REAJUSTE DA ATA

2 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, **vedada a sua prorrogação**.

2.1 - Durante prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a prefeitura de Guarapari não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecer os produtos em igualdade de condições.

M.G. DE OLIVEIRA
MILHORATO:02396150000191

Assinado digitalmente por M.G.
DE OLIVEIRA
MILHORATO:02396150000191
Data: 2023.02.01 10:10:20 -
0300



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS – SEMAD

2.2 - Considerando o prazo de validade estabelecido da presente Ata, e em atendimento ao § 1º, a.t. 28 da Lei Federal 9.069, de 29 de junho de 1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços.

2.2.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face de superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

2.3 - É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos desta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, desde que autorizados pelo Município de Guarapari/ES.

3.1 - O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 45.538,90 (quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa centavos)**, o especificado nesta Ata.

3.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

3.3 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa da presente Ata, a qual também a integram.

3.4 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme § 4º do art. 22 do Decreto 7.892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4 - A relação dos itens com a respectiva empresa ofertante do melhor lance, a qual terá preferência de contratação constitui o **Anexo** desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

5 - A entrega será parcelada, devendo a contratada realizar a primeira entrega **em até 30 (trinta) dias úteis** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de referência.

5.1 - Entende-se como fornecimento a efetiva entrega do objeto solicitado em total conformidade com as condições e especificações do Edital e seus Anexos.

5.2 - A Secretaria Requisitante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento solicitado.

M.G. DE OLIVEIRA
MILHORATO:02396150000191

Assinado digitalmente por M.G.
DE OLIVEIRA
MILHORATO:02396150000191
Data: 2023.02.01 10:16:14 -
0300



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS – SEMAD

5.3 - A fiscalização a que se refere a subcláusula segunda não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6 - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito de acordo com o previsto no Edital do Pregão Eletrônico que originou esta Ata, através dos dados bancários indicados pelo **CONTRATADO** em sua proposta comercial.

6.1 - Para fins de pagamento Nota Fiscal deverá ser encaminhada à Secretaria Requisitante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, a qual procederá a aceite e atestará o documento.

6.2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.3 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento:

UG: 202

ÓRGÃO: 35.01

ELEMENTO: 33.90.30.23

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7 - A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente ata ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

7.1 - De acordo com o art. 86 da Lei nº. 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

7.2 - Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial desta ata, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Guarapari, por prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

M G DE OLIVEIRA
MILHORATO:02396150000191

Assinado digitalmente por M G
DE OLIVEIRA
MILHORATO:02396150000191
Data: 2023.02.01 16:10:08 -
0300



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS – SEMAD

7.3 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando, for o caso, cobrado judicialmente.

7.4 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á a comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato se-á registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1) Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- g) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- h) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- i) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, **comprovarem** estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

9 - O fornecimento, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será autorizado, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do Município de Guarapari.

9.1 - A solicitação das ordens de autorizações de fornecimento ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo Órgão requisitante.

M.G. DE OLIVEIRA
MILHORATO.02396150000191

Assinado digitalmente por: M.G.
DE OLIVEIRA
MILHORATO.02396150000191
Data: 7/02/2011 09:14:28 -
0300



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS – SEMAD

9.2 - O gerenciamento das autorizações de fornecimento caberá à SEMAD- Secretaria Municipal de Administração.

9.3 - A emissão das autorizações de fornecimento às contratadas será realizada pelo Departamento de Compras.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10 - Integra esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 177/2022 e a propostas da empresa abaixo relacionada.

10.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Guarapari/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

10.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal nº. 082/2017, e Lei Federal nº. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PESQUISA PERIÓDICA DE MERCADO

11. 1 Caberá ao órgão gerenciador da Ata a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

- a) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- b) Promover a atualização semestralmente dos preços constantes da Ata, por meio de ampla pesquisa de preços no mercado, bem como quando o preço registrado mostrar-se inviável;

Guarapari/ES, 03 de fevereiro de 2023.

M G DE OLIVEIRA
MILHORATO:02396150000191

Assinado digitalmente por M G
DE OLIVEIRA
MILHORATO:02396150000191
Data: 2023.02.01 10:10:35 -
0300

M G DE OLIVEIRA MILHORATO ME
MARISTELA GOMES DE OLIVEIRA MILHORATO
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE GUARAPARI E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES

CONTRATANTES

MUNICIPAL DE SAÚDE
ALESSANDRA SANTOS ALBANI



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS – SEMAD

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO: Ata de registro de preço para aquisição de EPI'S, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde de Guarapari-ES, conforme cancelamento de lote do processo administrativo nº 5047/2022.

2) JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO DO OBJETO

Considerando que a Norma Regulamentadora nº 32 estabelece as diretrizes básicas para de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;

Considerando que os agentes comunitários de Saúde, devem estar devidamente uniformizados, para facilitar a identificação dos mesmos, durante as visitas domiciliares, por questões de segurança dos Municípios;

Considerando que a última aquisição de uniformes foi realizada no ano de 2019 e a necessidade de nova aquisição;

Considerando que os agentes comunitários de Saúde, devem estar devidamente uniformizados, para facilitar a identificação dos mesmos, durante as visitas domiciliares, por questões de segurança dos Municípios;

Considerando a importância dos ACS na atenção básica e a intensa exposição solar a que estão sujeitos no exercer de suas funções.

Faz-se necessário a aquisição dos itens de acordo com o Termos de Referencia

FORMA E PRAZO PARA ENTREGA: A entrega única e/ou parcelada, conforme necessidade da Contratante, devendo a contratada entregar a mercadoria até **30 (trinta)** dias úteis a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

A Empresa contratada deverá entregar os produtos no horário de 07:00 as 17:00 horas determinado pelo (a) Almoarifado da SEMSA do qual se limitará ao horário de expediente, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.

OBS.: EM CASOS EXCEPCIONAIS, POR MOTIVOS DE CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OS DIAS E HORÁRIOS ACIMA ESTIPULADOS, PODERÃO SER ALTERADOS, SOB PRÉVIA COMUNICAÇÃO DO SETOR REQUISITANTE, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE.

3) DA FISCALIZAÇÃO: A AF será solicitada pela Secretaria requisitante, ficando o (a) Gerente da Atenção Primária **FABRICA SILVA MEZADRI, MATRICULA 14719-1** E A SUPERVISORA TÉCNICA DE ATENÇÃO A SAÚDE **CARMEM REGINA MARQUES MATRÍCULA Nº 15322-2**, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, bem como atestar as notas fiscais de pagamento.

3.1) O fornecimento do presente objeto, será autorizada pelo Ordenador de Despesas do Município de Guarapari/ES.

4) Local de entrega: A entrega deverá ser feita diretamente no Almoarifado Central da SEMSA, Rua Lúcio Maia, s/nº, Galpão – Muquiçaba, Guarapari-ES.

4.1) Será previamente definido pelo Setor requisitante, por meio da Autorização de Fornecimento, os materiais a serem entregues pela Contratada, bem como seu quantitativo.

4.2) Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

M.G. DE OLIVEIRA
MILHORATO:02396150000191

Assinado digitalmente por M.G.
DE OLIVEIRA
MILHORATO:02396150000191
Data: 2023.02.01 10:17:42
0300



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS – SEMAD

5) DAS AMOSTRAS:

- 5.1 – O proponente primeiro classificado em cada lote, deverá, sem ônus para essa municipalidade, apresentar, obrigatoriamente, uma amostra montada de cada produto ao ser adquirido. Entretanto, a entrega das amostras deverá ser feita no máximo até **30 dias** após o arremate dos produtos, para conferência das especificações;
- 5.2 – Deverão ser entregues na Secretária Municipal de Saúde, situado na Rua Adamastor Antônio da Silva, s/n - Muquiçaba – Guarapari – ES CEP: 29.200-000.
- 5.3 – As amostras deverão estar devidamente identificadas com o número do Pregão, nome do produto e nome do licitante.
- 5.3.1 – Informar na embalagem as especificações de cada item, conforme descrito no anexo de solicitação.
- 5.4 – Os produtos apresentados, poderão ser abertos, manuseados (para conferência das especificações solicitadas), sendo devolvido ao licitante no estado em que se encontrar ao final da avaliação.
- 5.5 – A avaliação para aprovação deverá ser realizada pela comissão de 03 (três) servidores delegados pela Secretaria Municipal de Saúde, ocupantes dos cargos: Gerente da Rede de Atenção Primária e 02 (dois) Agentes Comunitários de Saúde da Secretária Municipal de Saúde.
- 5.6 – Serão levados em consideração os seguintes fatores para aprovação:
- 5.6.1 – Conformidade com as especificações e características técnicas;
- 5.6.2 – Qualidade: matéria-prima, componentes, colagens, pintura e etc;
- 5.6.3 – Durabilidade: resistência dos produtos e matéria-prima;
- 5.7 – Será rejeitada a amostra que:
- 5.7.1 – Apresentar divergências em relação as especificações técnicas solicitadas;
- 5.7.2 – For de qualidade inferior em relação as especificações solicitadas e estiver desacompanhada de declaração do licitante de que entregará os produtos de acordo com a amostra apresentada;
- 5.8 – A análise legal das amostras poderá ser acompanhada pelo representante legal das licitantes, não sendo permitidas, contudo, interferências verbais ou operacionais no decorrer dos procedimentos.
- 5.9 – A desclassificação estará sujeita a amostra ser rejeitada ou não disponibilizá-la no prazo estabelecido, sendo sujeito e de total responsabilidade e autonomia do município a realização da convocação da(s) empresa(s) remanescentes, obedecendo a ordem de classificação;
- 5.10 – As amostras rejeitadas deverão ser retiradas das dependências da Secretária Municipal de Saúde no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação do resultado da licitação, independente de comunicação. Decorrido o prazo estabelecido, não é de responsabilidade do município a responsabilidade com as mesmas (bem como o reuso e seu remanejamento para dentro da própria Secretária Municipal de Saúde);
- 5.11 – Uma vez aprovadas, as mesmas serão retidas até o recebimento definitivo da primeira solicitação para o lote em questão, para que sejam comparadas com as entregues.

6) CABE A CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto desta licitação de acordo com o indicado na AF;
- b) Não transferir a outrem, o objeto estabelecido neste contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- c) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, tributária, trabalhista e qualificação técnica;
- d) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou prepostos durante o fornecimento do objeto licitado; responder por qualquer prejuízo que seus



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS – SEMAD**

empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

- e) Substituir, no todo ou em parte, o objeto deste termo que for entregue fora das especificações e/ou que apresentarem defeitos, devendo fazê-lo no prazo determinado pela Secretaria Requisitante, sem ônus para o Município de Guarapari;
- f) Substituir o produto que, quando do seu uso, ficar constatado que o mesmo não possui qualidade;
- g) Incluir nos preços cotados todos os insumos que o compõem a satisfação do contrato, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, embalagem, seguro, leis sociais e tributos;
- h) Fornecer todos os produtos com garantia de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor;
- i) Fornecer todos os produtos com qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição constante neste Termo de Referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se a Contratante, o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas;
- j) Responsabilizar por seus produtos até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor;
- k) Responsabilizar-se pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos licitados;
- l) Manter seus dados atualizados perante a contratada, fazendo comunicar eventuais alterações de representantes, fiscais de contrato, endereços, contatos e demais informações necessárias à execução do contrato.

7) CABE A CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento prestado pela contratada, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, bem como pelo registro das ocorrências da relação contratual;
- b) Manter seus dados atualizados perante a contratada, fazendo comunicar eventuais alterações de representantes, fiscais de contrato, endereços, contatos e demais informações necessárias à execução do contrato;
- c) Requisitar a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento de obrigações contratuais;
- d) Exigir o rigoroso cumprimento das disposições contratuais e aplicar as penalidades cominadas;
- e) Proporcionar as facilidades para que a contratada possa desempenhar o fornecimento dentro das disposições contratuais;
- f) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da contratada;
- g) Permitir e acompanhar o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, aos locais onde devam ser entregues o material;
- h) Formalizar as solicitações de fornecimento por meio de ordens de compra e enviá-las pelos meios de comunicação informados pela contratada;
- i) Efetuar o pagamento à contratada na forma e prazo previstos no contrato.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS – SEMAD

8) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

8.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

8.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

8.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 7.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos

resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

8.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

8.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

M G DE OLIVEIRA
MILHORATO:02396150000191

Assinado digitalmente por M G
DE OLIVEIRA
MILHORATO:02396150000191
Data: 2023.02.01 10:11:00 -
0300



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS – SEMAD

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.


8.5 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

8.6 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

8.7 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

Fabriça Silva Mezadri
Gerente de Atenção Primária

APROVADO POR:
Alessandra Santos Albani
Secretária Municipal de Saúde

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE MÍNIMO	QUANTIDADE MÁXIMA
<p>CAMISETA MANGA CURTA Modelo gola V na cor azul royal royal (tom a ser definido com a empresa) e branco, com viés na mesma cor da gola, medindo 2cm, o tecido da gola e punho ribana poliéster,viés dos punhos manga curta e longa 2 cm, o recorte na variação de 10 a 13 cm na manga de acordo com o tamanho e 8 a 11 na gola de acordo com o tamanho, recorte rebatido bolso do lado esquerdo do peito, malha ramada poliviscose, 67% poliéster, 33% viscose, gramatura 180/gr/m², na cor branca. Silkada da seguinte forma: Frente: logomarca “SAÚDE DA FAMÍLIA”; (L 8,5 X A 5,5) e identificação da função (L12 X 7,5) ambas estampadas em Silk (consultar pantone dos logos); Costas: logomarca da prefeitura de Guarapari (L 8,5 X A 5,5), identificação da função (L26 X A16) e logomarca do SUS (L8 X A4) estampada em Silk; Manga direita: logomarca “SAÚDE DA FAMÍLIA”; Manga esquerda: logomarca do SUS (L8 X A4), estampa em silk. Modelo: UNISEX. Apresentar amostra do produto</p> 	300 UNI	450 UNI



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS – SEMAD

DESCRIÇÃO:	QUANTIDADE DE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
CALÇA JEANS MASCULINA Calça em jeans profissional de primeira qualidade, 100% algodão, gramatura 14oz, lavada, azul royal escuro/índigo, Silkada da seguinte forma: Bolso traseiro: BRASÃO DO MUNICÍPIO. Apresentar amostra do produto	50 UNID	70 UNID
CALÇA FEMININA Calça em jeans profissional, modelo feminino, com stretch de primeira qualidade, 100% algodão, gramatura 14oz, lavada, azul royal escuro/índigo. Silkada da seguinte forma: Bolso traseiro: BRASÃO DO MUNICÍPIO. Apresentar amostra do produto	150 UNID	200 UNID

M. G. de Oliveira

MG de Oliveira Milhorato- ME
 Rua Eugênio Amorim, 11/13 – Bairro Guandú
 Cachoeiro de Itapemirim/ES – Cep 29300-781
 CNPJ 02.396.150/0001-91 – Inscrição Estadual 081.963.72-6
 Fone/Fax: 28 3522-1744 / 3522-1564
 E-mail mgmilhorato@gmail.com / milhoratolicita@gmail.com



ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL

Empresa: M G DE OLIVEIRA MILHORATO ME
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2022

Prezados Senhores,

Pelo presente, formulamos Proposta Comercial para A AQUISIÇÃO DE EPI PARA OS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	LOTE UNICO				VALOR TOTAL
		UND.	QUANT.	MARCA MODELO	VALOR UNITARIO	
1	CAMISETA MANGA CURTA Modelo gola V na cor azul royal royal (tom a ser definido com a empresa) e branco, com viés na mesma cor da gola, medindo 2cm, o tecido da gola e punho ribana poliéster,viés dos punhos manga curta e longa 2 cm, o recorte na variação de 10 a 13 cm na manga de acordo com o tamanho e 8 a 11 na gola de acordo com o tamanho, recorte rebatido bolso do lado esquerdo do peito, malha ramada poliviscose, 67% poliéster, 33% viscose, gramatura 180/gr/m ² , na cor branca. Silkada da seguinte forma: Frente: logomarca "SAÚDE DA FAMILIA"; (L 8,5 X A 5,5) e identificação da função (L12 X 7,5) ambas estampadas em Silk (consultar pantone dos logos); Costas: logomarca da prefeitura de Guarapari (L 8,5 X A 5,5), identificação da função (L26 X A16) e logomarca do SUS (L8 X A4) estampada em Silk; Manga direita: logomarca "SAÚDE DA FAMILIA"; Manga esquerda: logomarca do SUS (L8 X A4), estampa em silk. Modelo: UNISEX. Apresentar amostra do produto	UND	450	ALETSON	R\$ 48,25	R\$ 21.712,50
2	DESCRIÇÃO: CALÇA JEANS MASCULINA Calça em jeans profissional de primeira qualidade, 100% algodão, gramatura 14oz, lavada, azul royal escuro/índigo, Silkada da seguinte forma: Bolso traseiro: BRASÃO DO MUNICÍPIO.	UND	70	ALETSON	R\$ 88,52	R\$ 6.196,40

MG de Oliveira Milhorato- ME
 Rua Eugênio Amorim, 11/13 – Bairro Guandú
 Cachoeiro de Itapemirim/ES – Cep 29300-781
 CNPJ 02.396.150/0001-91 – Inscrição Estadual 081.963.72-6
 Fone/Fax: 28 3522-1744 / 3522-1564
 E-mail mgmilhorato@gmail.com / milhoratolicita@gmail.com

Apresentar amostra do produto						
CAIÇA FEMININA						
Calça em jeans profissional, modelo feminino, com stretch de primeira qualidade, 100% algodão, gramatura 14oz, lavada, azul royal escuro/índigo. Silkada da seguinte forma: Bolso traseiro: BRASÃO DO MUNICÍPIO. Apresentar amostra do produto		UND	200	ALETSON	RS 88,15	RS 17.630,00
VALOR TOTAL DO LOTE					RS	45.536


Declaramos que:

- 1 -O prazo de validade de presente Proposta é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data estabelecida neste edital.
- 2 -Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem em única e total contraprestação pela execução do objeto contratual.

Dados bancários: BANESTES, Agência 115, Conta 14.546.691

02.396.150/0001-91
 081.963.72-6
 MG DE OLIVEIRA MILHORATO

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12 de Dezembro de 2022.



 M G de Oliveira Milhorato ME
 CNPJ Nº. 02.396.150/0001-91
 Maristela Gomes de Oliveira Milhorato
 Responsável pela Empresa